ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 23/06/15
Registro nº: 410
Ao Plenário

Governo da cidade de
PIRES DO RIO
"Fazendo o melhor para todos."
Adm.: 2014 a 2016

Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000
e-mail: governodepiresdorio@gmail.com

LEI Nº 3.724/15, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

*"Autoriza o Poder Executivo aprovar o Loteamento '**RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE**', no perímetro urbano de Pires do Rio e dá outras providências"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o projeto de loteamento denominado "***RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE***", situado na Fazenda Monteiro, Lugar denominado Chácara Santa Mônica, objeto da Matrícula 14.194 – Livro 02 - Registro Geral de Imóveis desta Comarca, de propriedade da empresa FL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, portadora do CNPJ nº 18.059.098/0001-18, com área total de 374.990,00 m² (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa metros quadrados), em Quadras *numeradas* de **01 a 30,** constituído por: 740 (setecentos e quarenta) Lotes Residenciais; 172 (cento e setenta e dois) Lotes Comerciais; 06 (seis) Áreas Verdes; 04 (quatro) Áreas Públicas e; Áreas destinadas ao Sistema Viário, conforme memorial descritivo anexo, bem como projeto geométrico, os quais passam a ser parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As obras de execução de infraestrutura básica, constituídas por abertura de ruas, eletrificação, drenagens pluviais, rede de captação e distribuição de água potável, pavimentação, meio-fio, sarjetas, deverão estar concluídas no prazo máximo de 48 meses, contados da entrada em vigência desta lei, conforme Cronograma de Execução das Obras e Projetos constantes em anexo como parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o responsável pelo loteamento proibido de dar destino final às águas de enxurradas e esgotamento sanitário na direção e ao longo de encostas, reservas naturais e nascentes existentes nas proximidades do empreendimento, sendo sua obrigação conduzir as redes pluviais e de esgoto sanitário até o encontro com as redes públicas existentes.

Art. 4º - A empresa responsável pelo empreendimento garantirá a execução das obras de infraestrutura básica do loteamento mediante caucionamento de 20% (vinte por cento) dos lotes a serem comercializados, cujo plano obedecerá às seguintes etapas:

I - Para abertura de ruas, serão caucionados os lotes de número 02 das Quadras de número 01 a 30 e os lotes de números: 03, 04, 05 e 06 da Quadra 30;

Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000
e-mail: governodepiresdorio@gmail.com

II - Para execução dos serviços de implantação de redes de energia elétrica e iluminação pública serão caucionados os lotes de números 15 e 16, das quadras de número 01 a 30 e os lotes;

III - Para execução dos serviços de redes pluviais, de pavimentação das ruas, construção de sarjetas, meios-fios, execução dos serviços de redes de distribuição de água serão caucionados os lotes 25, 26 e 27 das Quadras 01 a 30;

Parágrafo Único - O caucionamento poderá ser dispensado se até o momento do registro do loteamento a etapa, conforme discriminação nos incisos acima, estiver concluída.

Art. 5º - O Loteamento "RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE" obedecerá a todas as disposições desta Lei, dos incisos e parágrafos do art. 4º e demais dispositivos da lei federal 6.766/79, bem como ao disposto nas Leis, que dispõem sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Pires do Rio.

Art. 6º - A certidão expedida pelo Oficial do Registro de Imóveis ao Município de Pires do Rio, dando ao Poder Executivo ciência do registro do loteamento, autoriza a avaliação e cadastramento dos lotes no serviço público de tributação municipal para fins de cobrança do IPTU, cujo pagamento é de responsabilidade do empreendedor.

Parágrafo Único – No último dia útil de cada mês, o Empreendedor encaminhará ao serviço público de tributação municipal a relação nominal dos adquirentes de lotes, acompanhada dos respectivos contratos de compra e venda, para fins de alteração do cadastro municipal.

Art. 7º - Para assegurar que as obras de infraestrutura básica tenham a qualidade necessária, a Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria de Obras Públicas, fará o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas, podendo inclusive questionar e suspender as obras, caso não estejam saindo em conformidade com o padrão de qualidade mínima, ficando também assegurado ao Poder Legislativo o direito de proceder ao acompanhamento e à fiscalização em todas as etapas de implantação do loteamento e suas benfeitorias.

Art. 8º - Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Pires do Rio, a Área Institucional, com área de 18.749,50m² (dezoito mil setecentos e quarenta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados), perfazendo o total de 05% (cinco por cento).

§ 1º – Nos termos do inciso 7º, do art. 169, da Lei Orgânica Municipal, a área institucional fica reduzida em 50% (cinquenta por cento), conforme projetos apresentados no processo de aprovação do loteamento, de

contrapartida em obras públicas a serem executadas pela loteadora na Avenida Corumbá, em prolongamento até o Distrito Industrial, as quais não se confundem com as obras de infraestrutura do próprio loteamento RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE, de responsabilidade da loteadora.

§ 2º O traçado, a extensão e a equivalência de seus valores ao da redução da área institucional serão objetos de atos fundamentados da Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A equivalência será calculada de acordo com a Planta de Valores Imobiliários utilizada para cálculo do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 9º - Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Pires do Rio, a Área Verde, com área de 18.749,50m² (dezoito mil setecentos e quarenta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados), perfazendo o total de 05% (cinco por cento).

Art. 10 - Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Pires do Rio, a Área de Circulação – Sistema Viário - com área de 110.245,50m² (cento e dez mil duzentos e quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), perfazendo o total de 29,40%.

Art. 11 - De acordo com o mapa anexo, as Ruas do "Residencial Novo Horizonte" terão denominações de Rua "RNH";

Parágrafo Único - Será de responsabilidade do proprietário do loteamento a confecção e a afixação de placas com as respectivas denominações em pontos estratégicos, especialmente nas esquinas e cruzamentos das ruas mencionadas no caput deste artigo.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pires do Rio, em 19 de junho de 2015.

Paulo César de Souza Correia

Prefeito em Exercício

Jesus José Teixeira

Secretário de Administração e Finanças

Publicado no Site em 23 / 06 / 2015

Registrada digitalmente em 19 / 06 / 2015